

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2855/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 761/79, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.”

*(Projeto de Lei Complementar nº88/2015
Autoria: Prefeito Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 204 da Lei Municipal nº 761/79, que aprova o Código Municipal de Obras, dispositivo este inserido pela Lei Municipal nº 1.937/2007, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 204 – [...]

§ 1º - [...]

§ 2º [...]

§ 3º. A nenhum lote oriundo de parcelamento urbano de empreendimentos públicos ou particulares, será autorizada sua subdivisão ou parcelamento diferentes do que consta da aprovação inicial dada pelo Município.

§ 4º [...]

§ 5º [...]

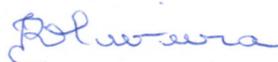
§ 6º [...]

§ 7º. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica para os casos de lotes pertencentes a loteamentos públicos ou privados, todavia para os lotes já edificados até a publicação da presente lei quando pertencentes a loteamentos poderá ser feita a subdivisão desde que, respeite a testada mínima de 08 (oito) metros e área mínima de 125 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada permanecem em pleno vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis 2.205/2010 e 2.224/2010.

Conceição das Alagoas/ MG, 08 de outubro de 2015.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal